



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522
Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 04/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – DATA BASE MAIO 2025**

O Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENALBA-PR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** os trabalhadores integrantes das categorias profissionais representadas, associados ou não, ambos com direito a voz e voto, portando o cartão de associado e/ou crachá de identificação funcional, para se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária**, de acordo com o Artigo 12, Inciso II, do Estatuto Social, a ser realizada na sede do Sindicato situada na **Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba-PR**, no dia **10 de abril de 2025**, em primeira convocação, com início às 18h30min, com a participação de metade mais um dos trabalhadores representados, ou **em segunda convocação, com início às 19h00**, com qualquer número de participantes, para apreciar e deliberar, sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- 1) Definição da forma de custeio sindical, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo o direito de oposição.
- 2) Se aprovado o item anterior, estabelecimento de novas condições de trabalho e de salário para as categorias profissionais representadas, fixando-se cláusulas de natureza jurídica e de ordem econômica, social e sindical que deverão compor a pauta reivindicatória a ser formulada tanto para Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva, relativa à data base de Maio/2025.
- 3) Se aprovado os itens anteriores, autorização para que o Sindicato, através de sua Diretoria, possa estabelecer negociações coletivas e assinar Convenções Coletivas de Trabalho junto ao Sindicato Patronal ou Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com as entidades empregadoras, bem como juntar termos aditivos nos respectivos instrumentos normativos, respeitando-se os artigos 611-A e B da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 4) Se aprovado os itens anteriores, autorização para que o Sindicato, através de sua Diretoria, caso necessário, possa suscitar Dissídio Coletivo para revisão da Convenção Coletiva de Trabalho perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho – 9ª Região.

Curitiba, 3 de abril de 2025.



MARCELO DOS SANTOS
Presidente do SENALBA-PR